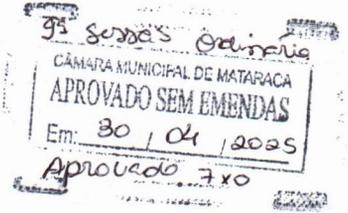




CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA VEREADOR ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45
EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008



PROJETO DE LEI Nº 625/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Vereadora Beatriz Madruga

Reconhece a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações da cultura popular e patrimônio cultural imaterial do Município de Mataraca e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações culturais do povo mataraquense e como patrimônio cultural imaterial do Município de Mataraca, devendo ser protegidas e incentivadas pelo Poder Público.

Art. 2º A Vaquejada e a Cavalgada são também reconhecidas como atividades esportivas para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Vaquejada e a Cavalgada passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mataraca.

Art. 4º Eventos de Vaquejada e Cavalgada realizados no Município de Mataraca devem resguardar o bem-estar dos animais envolvidos.

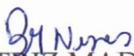
Parágrafo único. Nos termos do Art. 225, § 7º, da Constituição Federal, não são consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem patrimonial de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, que gozam de proteção do Estado.

Art. 5º A prática da Vaquejada e da Cavalgada deve obedecer às diretrizes e normas estabelecidas pelas entidades e associações que representam as atividades, especialmente quanto à segurança dos envolvidos e ao bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá desenvolver e apoiar programas de fomento, incentivo e promoção da vaquejada e da cavalgada, bem como apoiar a realização de eventos relacionados às referidas manifestações culturais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da vereadora do Município de Mataraca-PB, 14 de abril de 2025.


BEATRIZ MADRUGA
Vereadora











Associação Alícia de Negocios

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARAZO
CASA VEREADOR JOÃO TAVARES REZENDAS FILHO
RUA VEREADOR JOÃO REZENDAS FILHO, 100 - JARDIM
CENTRAL - MATARAZO - SP - CEP: 13.130-000
FONE: (13) 3333-1111 FAX: (13) 3333-1111



PROJETO DE LEI Nº 117/2013

de autoria do Vereador João Tavares Rezendas Filho

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Matarazzo, a ser comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de fundação do Município.

O PLENEÁRIO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARAZO, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Dia Municipal de Matarazzo, a ser comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de fundação do Município.

Art. 2º - O Dia Municipal de Matarazzo será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de fundação do Município, sendo que a data será instituída como feriado municipal, devendo ser observado o horário normal de trabalho.

Art. 3º - A data de 15 de maio será também reconhecida como atividade esportiva para todos os níveis locais.

Art. 4º - A data de 15 de maio será também reconhecida como atividade esportiva para todos os níveis locais.

Art. 5º - O Dia Municipal de Matarazzo será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de fundação do Município.

Art. 6º - O Dia Municipal de Matarazzo será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de fundação do Município, sendo que a data será instituída como feriado municipal, devendo ser observado o horário normal de trabalho.

Art. 7º - A data de 15 de maio será também reconhecida como atividade esportiva para todos os níveis locais.

Art. 8º - O Dia Municipal de Matarazzo será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de fundação do Município, sendo que a data será instituída como feriado municipal, devendo ser observado o horário normal de trabalho.

Art. 9º - O Dia Municipal de Matarazzo será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de fundação do Município.

Art. 10º - O Dia Municipal de Matarazzo será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de fundação do Município.

10 2131 MATARAZO

Matarazzo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA VEREADOR ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45
EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

JUSTIFICATIVA

Eminentes pares,

A presente proposta tem como objetivo assegurar o reconhecimento e a valorização de duas expressivas manifestações culturais do povo nordestino e, especialmente, do povo mataraquense: a vaquejada e a cavalgada.

Essas práticas se consolidaram ao longo dos anos como elementos centrais da identidade cultural local, promovendo não apenas o lazer e o entretenimento, mas também a preservação de tradições, saberes, costumes e valores que atravessam gerações. Além disso, movimentam a economia regional, atraindo turistas e incentivando o comércio local, desde produtos típicos a serviços diversos.

A vaquejada, além de sua relevância cultural, é reconhecida como prática desportiva, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo §7º do Art. 225 da Constituição Federal, desde que observadas as garantias de bem-estar animal. A cavalgada, por sua vez, é símbolo de confraternização, religiosidade e tradição, reunindo famílias e comunidades em atos de celebração à cultura.

O Município de Mataraca, ao reconhecer oficialmente essas manifestações, reafirma seu compromisso com a preservação da cultura popular e com o respeito às raízes do seu povo, promovendo políticas públicas que estimulem a realização desses eventos de forma segura, organizada e respeitosa com os animais e com o meio ambiente.

Cordialmente,


Vereadora Beatriz Madruga









Amione Nequines

Rosimeire Minonda do Nascimento

Josivan Uidal de Nogueiras

João Batista Neto

Alexandre Bessa Ramos

Adriano Cardoso de Moraes

LEI Nº 625/2025, DE 07 de MAIO DE 2025

Reconhece a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações da cultura popular e patrimônio cultural imaterial do Município de Mataraca e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações culturais do povo mataraquense e como patrimônio cultural imaterial do Município de Mataraca, devendo ser protegidas e incentivadas pelo Poder Público.

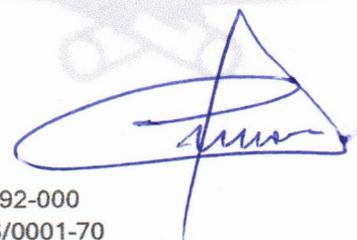
Art. 2º A Vaquejada e a Cavalgada são também reconhecidas como atividades esportivas para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Vaquejada e a Cavalgada passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mataraca.

Art. 4º Eventos de Vaquejada e Cavalgada realizados no Município de Mataraca devem resguardar o bem-estar dos animais envolvidos.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 225, § 7º, da Constituição Federal, não são consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem patrimonial de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, que gozam de proteção do Estado.

Art. 5º A prática da Vaquejada e da Cavalgada deve obedecer às diretrizes e normas estabelecidas pelas entidades e associações que representam as atividades, especialmente quanto à segurança dos envolvidos e ao bem-estar animal.





Compromisso com o povo!

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá desenvolver e apoiar programas de fomento, incentivo e promoção da vaquejada e da cavalgada, bem como apoiar a realização de eventos relacionados às referidas manifestações culturais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mataraca-PB, 07 de maio de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

17.06

MATARACA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 625/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 625/2025, DE 07 de MAIO DE 2025

Reconhece a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações da cultura popular e patrimônio cultural imaterial do Município de Mataraca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas a Vaquejada e a Cavalgada como manifestações culturais do povo mataraquense e como patrimônio cultural imaterial do Município de Mataraca, devendo ser protegidas e incentivadas pelo Poder Público.

Art. 2º A Vaquejada e a Cavalgada são também reconhecidas como atividades esportivas para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Vaquejada e a Cavalgada passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mataraca.

Art. 4º Eventos de Vaquejada e Cavalgada realizados no Município de Mataraca devem resguardar o bem-estar dos animais envolvidos.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 225, § 7º, da Constituição Federal, não são consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem patrimonial de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, que gozam de proteção do Estado.

Art. 5º A prática da Vaquejada e da Cavalgada deve obedecer às diretrizes e normas estabelecidas pelas entidades e associações que representam as atividades, especialmente quanto à segurança dos envolvidos e ao bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá desenvolver e apoiar programas de fomento, incentivo e promoção da vaquejada e da cavalgada, bem como apoiar a realização de eventos relacionados às referidas manifestações culturais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mataraca-PB, 07 de maio de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:F873C4FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/05/2025. Edição 3863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>